CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 75ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
06-12-2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 414/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.5.14/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 415/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 206/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 416/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 221/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 417/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 227/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 418/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 230/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

Ofício nº 419/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 235/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 420/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 240/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 421/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 422/2022 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimento aprovados na Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2022.

Protocolo n° 27.622/2022 – Para o Prefeito, promulgando a Resolução n° Resolução 86/2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.497/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.510/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.511/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que específica abaixo”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.515/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.517/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 233/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação nominal do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão, Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro. Ementa: “Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei Complementar n° 33/2022 de iniciativa do Executivo.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar n° 33/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 234/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 239/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 239/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a ONG Apadrinhamento Canino – Acolhimento E Bem - Estar Animal, conforme especifica.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.400/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.441/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.442/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.443/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.444/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.487/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.488/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.489/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.490/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.491/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.493/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.494/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.496/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.497/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.501/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.502/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.503/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.504/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.505/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.476/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.516/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.517/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.520/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.477/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.478/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.479/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.481/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.482/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.483/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.484/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.522/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 113/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 114/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 115/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 117/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 128/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***INFORMAMOS QUE ESTÁ ENCERRADO O PRAZO PARA O RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.516/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LOA 2023).**

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 02/12/2022 as 13:10:53.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=143103&c=0K9B2M.

PROJETO DE LEI N° 2.497, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 25.034,36 (vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03862 - Convênios FUNDEPAR	R$ 6.339,11
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE	R$ 18.695,25
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.034,36		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 6.339,11	03862 - Convênios FUNDEPAR
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 18.695,25	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Ação:	2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.		
Produto:	Obras e serviços executados	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03862 - Convênios FUNDEPAR		
Vínculo:	03864 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
08/08/2022 16:40:20

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f166a9e307b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/08/2022 16:40

Processo nº 62928/2022

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.510, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Com relação aos recursos para a execução desta lei fica estabelecido que:

I - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à SMSA realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social - SMAS;

III – Os recursos para aquisição dos absorventes podem ser próprios do município ou oriundos de repasse federal ou estadual;

IV – Na eventualidade de indisponibilidade de recursos pela SMSA a SMAS poderá custear total ou parcialmente a aquisição dos absorventes e promoção de ações relacionadas ao objeto desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 72746/2022

PROJETO DE LEI N° 2.511, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA	R$ 84.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 84.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510105 - Serviço de Proteção Social Especial - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos da fonte 1879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 84.000,00	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais & ECA/FMDCA

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	21000,0000		
Ação:	6155 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.		
Produto:	Estrutura mantida	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais c/ ECA/FMDCA		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2022	1	0,00
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 107212/2022

PROJETO DE LEI N° 2.515, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo de Previdência do Município de Araucária		
Unidade Orçamentária: 45.001	Fundo de Previdência Municipal	
Funcional Programática: 45.001.0009.0272.0017.2263	Atividade:Manter a folha de pagamento de benefícios	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390860000 - Compensações a regimes de previdência	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 3.600.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.600.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0017 - Programa Municipal de Previdência Social

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2263	Manter a folha de pagamento de benefícios	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.600.000,00	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	45 - Fundo de Previdência do Município de Araucária		
Programa:	0017 - Programa Municipal de Previdência Social		
Indicadores:	Servidores Municipais e Benefícios	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	5634,0000		
Meta:	5950,0000		
Ação:	2263 - Manter a folha de pagamento de benefícios		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03551 - Compensação entre Regimes Previdenciários		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	0,00	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	**4**	**0,00**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 111401/2022

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.517, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Art. 1º Fica em extinção o cargo de Braçal, previsto no Subgrupo I – Tabela A, alínea “a”, do parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com perfil profissiográfico constante no Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, que possui 150 (cento e cinquenta) vagas, com 96 (noventa e seis) vagas ocupadas atualmente.

§ 1º Para os servidores do cargo em extinção ficam assegurados os direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura).

§ 2º Havendo vacância do cargo de Braçal, por qualquer das formas previstas no art. 35 da Lei nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, o cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de novembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2022 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p636656c4f97cc0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/11/2022 16:47

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/11/2022 16:47:19

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119120/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 226/2022

Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down promoverá:

I- Atendimento psicossocial;

II- Atendimento médico e agendamento de consultas;

III- Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV- Ações de inclusão social;

V- Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI- Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII- Atividades em conjuntos com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down;

VIII- Atendimento fonoaudiólogo;

IX- Pediatra;

X- Fisioterapia;

XI- Psicólogo;

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

I- Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

II- Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal.

A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

O Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down. O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:05:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134454&c=9B0D6R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Os Vereadores **APARECIDO DA RECICLAGEM e FABIO PAVONI**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 1° Esta Lei obriga a implantação de lixeiras seletivas, em número suficiente, em todos os órgãos da administração pública municipal, para receber separadamente os materiais de descarte.

Art. 2º As lixeiras devem ser seletivas e coloridas, e, obrigatoriamente devem conter o local para descarte de:

I – Plástico;

II – Papéis;

III- Metais;

IV- Vidros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135185&c=2UB5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de **implantar lixeiras seletivas** e **coloridas**, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

A inciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e da Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum. Ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local.

Em razão da observação supracitada, houve a necessidade de criar um projeto que implante lixeiras seletivas, visando o descarte adequado para cada tipo de lixo.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
Fabio Pavoni
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/09/2022 as 12:46:57.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 29/09/2022 as 08:59:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135185&c=2UB5G7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 01/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão Especial de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária sobre o Projeto de Emenda a LOMA n° 02/2022, de iniciativa de todos os Vereadores, que "Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária".

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2022, que altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Araucária.

Justificam os nobres vereadores que:

"Os Vereadores deste Legislativo Municipal submetem à apreciação do Plenário Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária, que altera dispositivo da Lei Orgânica, para aumentar de 11 (onze) para 13 (treze) parlamentares.

Cumpre ressaltar que o número de 11 (onze) vereadores fora fixado no ano de 2011, isso quando o município de Araucária tinha aproximadamente de 119.123 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três) habitantes, segundo censo do IBGE de 2010, documento em anexo.

Nesse sentido, como em todos os municípios brasileiros, Araucária teve um considerado aumento populacional, de cerca de 25 %, passando a estimativa de

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

148.522 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois) habitantes, segundo dados do IBGE.

(...)".

É o breve relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Inicialmente, importante ressaltar cabe a esta comissão especial, devidamente constituída, a análise de alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, a seguir:

> *"Art. 66. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:*
> *I – Especiais;*
>
> *Art. 67. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posições pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

Deve-se ressaltar que a presente alteração na Lei Orgânica seguiu todo o trâmite exigido pela Legislação, ou seja, o que determina tanto o Regimento Interno da Câmara, quanto a Lei Orgânica, senão vejamos:

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

***Art. 122**. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:*

II - a constituição de Comissão Especial;

***Art. 153**. Aplicam-se à proposição de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o contido neste Capítulo e o disposto no art. 156 da Lei Orgânica do Município.*

***Parágrafo único**. A proposição de Emenda será dirigida à Mesa, que a fará reproduzir e distribuir a todos os Vereadores, publicando-a a seguir no órgão oficial do Município e em jornal de circulação local.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 154**. Publicada a proposição, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.*

***§ 1º** Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.*

***Art. 155**. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

***Art. 156**. Esta Lei só poderá ser alterada por proposta:*

I – de 1/3 (um terço) dos vereadores; (Lei Orgânica do Município de Araucária).

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ressalta-se que o prazo de 10 (dez) dias previstos para proposta de emendas fora renunciado por todos os vereadores.

Os vereadores submeteram à análise a alteração na Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 9º, que atualmente disciplina o seguinte:

> *O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) Vereadores*

A proposta altera a redação para a seguinte:

> *O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 (treze) vereadores.*

O diploma regimental deve guardar a simetria constitucional, e estar em harmonia com a Lei Orgânica Municipal. O princípio da simetria aduz que, hoje as normas municipais, no caso as Leis Orgânicas dos Municípios e as Constituições Estaduais devem seguir as regras contidas na Constituição Federal.

A constituição Federal em seu artigo 29 regula o número de vereadores com base no número de habitantes, *in verbis:*

> *"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*
>
> *(...)*
>
> ***IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000

(quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

Observa-se que nossa Carta Magna prevê um número de até 19 vereadores para cidades para Municípios com mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes,

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e, para o número de 13 vereadores seria necessário o Município ter entre 30.000 (trinta mil) habitantes e 50 (cinquenta mil) habitantes.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Araucária conta com aproximadamente 148.522 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois) habitantes.

Com base nesses números e na Constituição Federal, seria permitido ter até 19 vereadores em nosso Município. Porém, de forma consciente para manter a saúde financeira do Município, fora proposto à alteração para apenas 13 vereadores.

O jurídico desta casa de leis emitiu parecer referente essa proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que concluiu:

"*Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta feita, sugerimos o seguinte substitutivo geral ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária que dispõe sobre a composição de Vereadores da Câmara Municipal, conforme especifica.

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Araucária passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 (treze) vereadores."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação para a próxima legislatura.

(...)".

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Nota-se que para estar dentro dos parâmetros legais, será necessário apresentar um substitutivo geral para sanar os vícios da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete a esta comissão, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE EMENDA**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101, I, do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação do presidente e do membro da comissão.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 29 de novembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/11/2022 as 14:51:23.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142763&c=5DM6I1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022
Iniciativa: Vereadores da Câmara Municipal

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Altera o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Araucária, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 9º** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 13 (treze) vereadores.*

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor a partir da sua publicação, com aplicação para a próxima legislatura.

Araucária, 03 de novembro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vagner Chefer
Vereador

Valter Fernandes
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

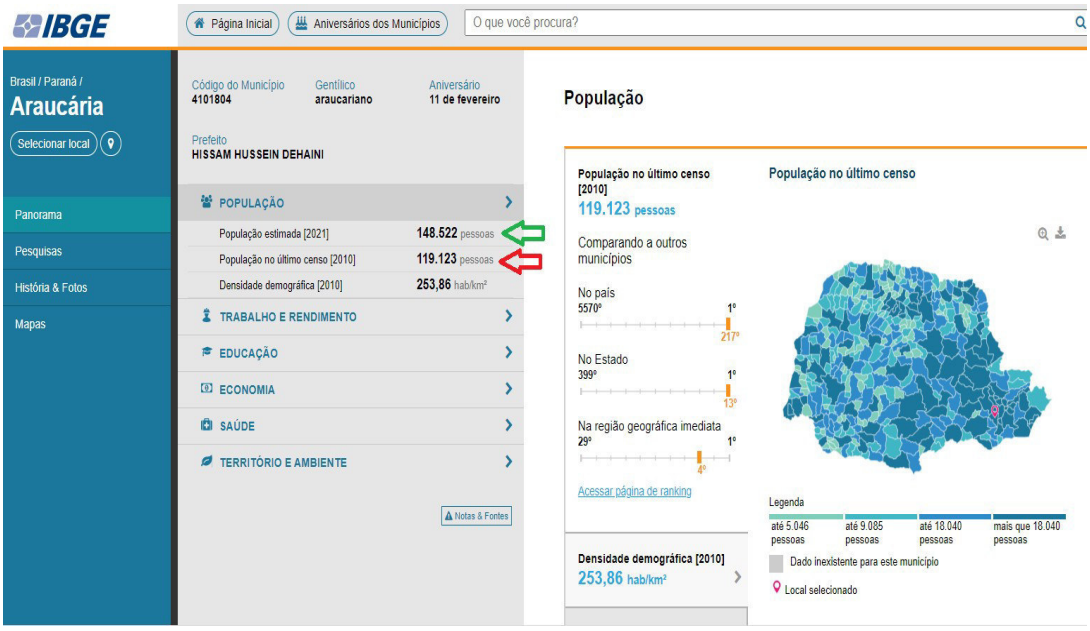
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fixar o número de vereadores para as próximas legislaturas, passando dos atuais 11 (onze) para 13 (treze) parlamentares, tendo como objetivo ampliar a representatividade da sociedade no parlamento araucariense.

Cumpre ressaltar que o número de 11 (onze) vereadores fora fixado no ano de 2011, isso quando o município de Araucária tinha aproximadamente de 119.123 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três) habitantes, segundo censo do IBGE de 2010, documento em anexo.

Nesse sentido, como em todos os municípios brasileiros, Araucária teve um considerado aumento populacional, de cerca de 25 %, passando a estimativa de 148.522 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e dois) habitantes, segundo dados do IBGE.



Dessa forma, o aumento da representatividade no parlamento do Município de Araucária se mostra necessário, oportunizando que mais frentes de representação façam parte do legislativo.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 regula o número de vereadores, tendo por base o número de habitantes, conforme dispõe o art. 29, *in verbis:*

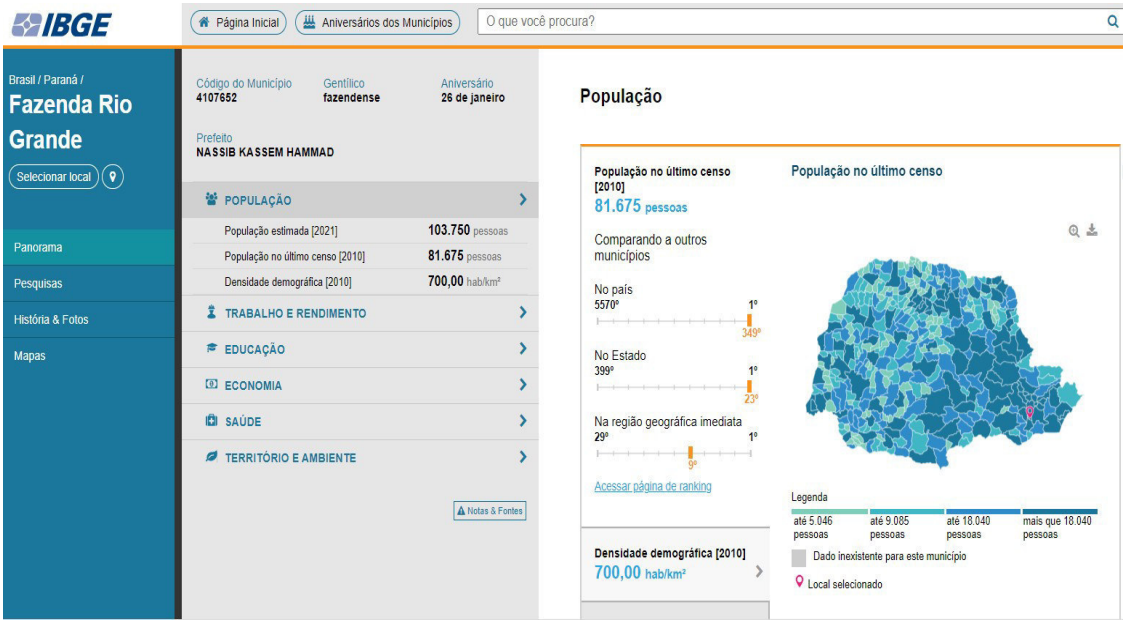
> "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> **IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:**
>
> a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
>
> b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
>
> c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;
>
> **IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:**
>
> a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
>
> b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
>
> **c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**
>
> d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
>
> e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
>
> **f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;**

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Assim, em consonância com o que dispõe a Carta Constitucional, o Município de Araucária poderia compor o parlamento com até 19 (dezenove) vereadores.

Todavia, de forma mais consciente e austera, essa ampliação do número de parlamentares, não deve ter por base única e exclusivamente o teto previsto na constituição, mas sim, a estrutura do parlamento como um todo, a saúde financeira do Município e, principalmente, a representatividade da sociedade do Município.

Importante salientar a título de comparação com outros Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, como Fazenda Rio Grande, possui o número de 13 (treze) Vereadores, com estimativa de 103.750 (cento e três mil, setecentos e cinquenta) habitantes:

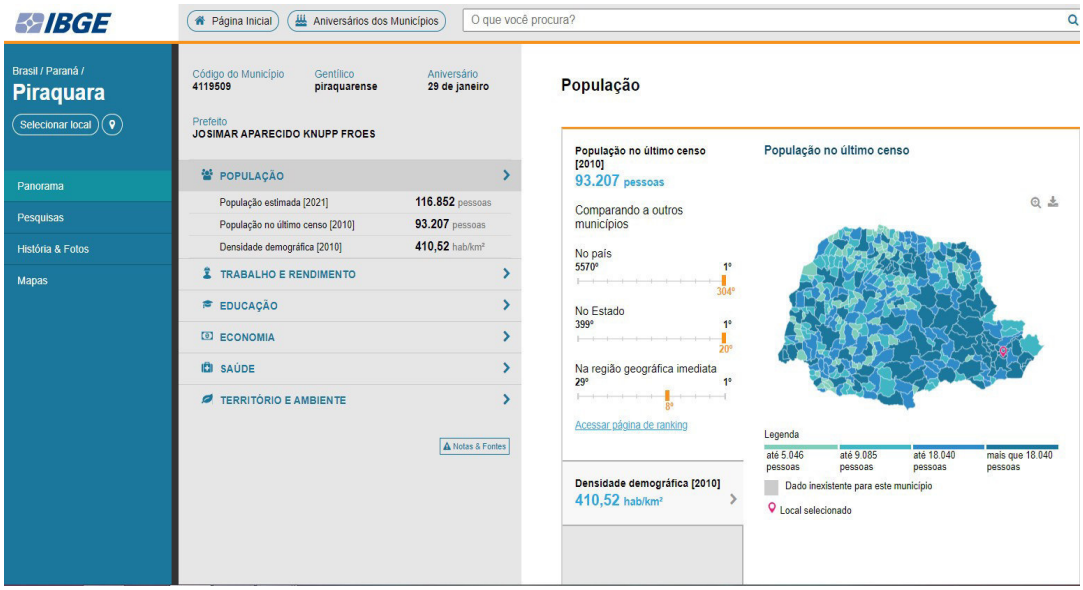


O Município de Pinhais possui estimativa de 134.778 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) habitantes segundo o IBGE, sendo que a composição no Poder Legislativo é de 17 (dezessete) parlamentares, conforme disposto no art. 13 da Lei Orgânica de Pinais.

Já a Câmara Municipal de Piraquara possui 13 (treze) vereadores, para uma população estimada de mais de 116.000 (cento e dezesseis mil) habitantes, vejamos:

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assim, verifica-se que conforme o aumento populacional dos municípios o número de vereadores nos parlamentos tendem a crescer, visando dar maior representatividade a toda sociedade e seus vários seguimentos.

Na estrutura atual do parlamento, verifica-se dificuldades na composição das comissões técnicas que são: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação e Bem Estar Social, Obras e Serviços Públicos, Cidadania e Segurança Pública, Saúde e Meio Ambiente, além, das comissões temporárias como comissão Especial, de Inquérito, de Representação e Processantes as quais devem observância a proporcionalidade partidária, assim, o aumento de representatividade no parlamento contribuirá com uma composição das comissões de forma mais igualitária e proporcional.

Ainda, cumpre destacar que no ano de 2020 ocorreu a atualização e reforma da Lei Orgânica do Município de Araucária, inclusive com a realização de estudo técnico promovida pelo Instituto IGAM (processo administrativo nº. 276/2019 - 000001/2020), o qual indicou que o número de vereadores deve observar as normas constitucionais bem como a proporcionalidade em relação a população.

Por fim, o aumento de 11 (onze) para 13 (treze) vereadores no Município de Araucária se mostra necessário, ante sua evolução populacional, com observância dos limites Constitucionais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante de todo o exposto, requer apoio de todos os parlamentares para a presente proposição, deliberação e posterior aprovação no Duto Plenário, solicitando desde já, a realização de Audiência Pública para participação e discussão com a sociedade araucariense.

Araucária, 03 de novembro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vagner Chefer
Vereador

Valter Fernandes
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139703&c=85F5EV.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO Nº 324/2022 – CJR E N° 35/2022 – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei complementar n° 33/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 que 'dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária' ".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 33/2022, que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 que "dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária".

Justifica, o Exmo Prefeito, que *"em conformidade com as competências constitucionalmente estabelecidas aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial (art. 30, incisos I e VIII, da CF/88), a adequação das leis urbanísticas em questão, integrantes do Plano Diretor, visa a equidade socioterritorial e o desenvolvimento sustentável da cidade."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:37.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:37:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142780&c=A89ID4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

II – iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)"

A Lei Complementar nº 19/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, traz previsão sobre a instituição do Código de Posturas:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 3º Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei Complementar, as seguintes Leis:
I - Lei do Perímetro Urbano;
II - Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV - Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade;
V - Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;
VI - Código de Obras e Edificações;
VII - Código de Posturas;
VIII - Código Ambiental;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:37.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:37:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142780&c=A89ID4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IX - Legislação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 91.271/2022 e código verificador 5MP0ITHD) o presente projeto de lei estava com carência de documento, no qual faltava a efetiva comprovação referente à realização da audiência pública de adequação de legislação urbanística da cidade de Araucária, o Edital de Convocação com os comprovantes de publicações da referida audiência (por meio da imprensa e internet, inciso II do art. 196 da LC nº 19/2019) conforme consta no Parecer PGM 1702/2022 no processo eletrônico nº 91.271/2022 e o parecer prévio do Conselho Municipal do Plano Diretor, em atendimento ao art. 190 da lei complementar nº 19/2019, conforme solicitação expressa no parecer jurídico desta casa Legislativa. Deste modo, a comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Obras e Serviços Públicos, elaborou ofício 25/2022, (Processo Administrativo nº 137064/2022 Cód. Verificador: C163KKLE) ao qual foi respondido pelo ofício externo 5493/2022 onde foi encaminhado os documentos solicitados, os quais foram juntados ao processo administrativo e legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Desta forma, o relator no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária as emendas aditivas, modificativas e supressivas a este projeto de lei, as quais serão anexadas ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário,

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:37.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:37:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142780&c=A89ID4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária.

O código de posturas integra o plano diretor, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 19/2019.

O presente projeto de lei, traz inclusões importantes ao nosso código de posturas, nos quais estão diversos anexos com a tabela de taxas, listas de classificação de atividades econômicas, prazo de validade da licença sanitária; a classificação geral das atividades econômicas que eram de alto risco, médio risco, isento e risco dependente de informação foi alterado para baixo, médio e alto risco e risco condicionado; alterou dispositivos sobre realizações de eventos, sobre as medidas referentes aos animais, sobre comércio e prestação de serviços em vias e logradouros públicos, sobre vigilância sanitária e sobre cemitérios.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspetos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

IV – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:37.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:37:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142780&c=A89ID4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete às Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei complementar de nº 33/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de outubro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – COSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:37.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/11/2022 as 15:37:39.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142780&c=A89ID4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva ao projeto de lei complementar nº 33/2022 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária. ”

Art. 1º Suprima-se o termo “caput do...”, disposto no art. 54 do projeto de lei complementar nº 33/2022.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de suprimir os referidos termos, com a finalidade de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei complementar supramencionado, sem nenhum óbice.

Sala de Comissões, 30 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:34:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142781&c=L85I1A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar n° 33/2022**, que "altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que 'dispõe sobre o código de posturas do município de Araucária'".

Art. 1º Modifique-se o art. 47 do projeto de lei complementar nº 33/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Fica acrescido o capítulo V ao título XI, agrupando os arts. 268, 268-A, 269 e 170 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 2º Modifique-se o art. 65 do projeto de lei complementar nº 33/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I, II e III do § 3º e §§ 4º e 5º do art. 4º.
II. o parágrafo único do art. 6°;
III. os incisos I e II, e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 11;
IV. o parágrafo único do art. 21;
V. o inciso I do art. 22;
VI. o art. 36;
VII. o art. 40;
VIII. o art. 41;
IX. o art. 42;
X. o art. 43;
XI. o art. 44;
XII. o art. 45;
XIII. o art. 47;
XIV. o art. 49;
XV. o art. 50;
XVI. o art. 51;
XVII. os §§ 1º e 2º do art. 52;
XVIII. o inciso I do § 4° do art. 87;
XIX. o inciso III do art. 91;
XX. o parágrafo único do art. 92;
XXI. o inciso VIII e o § 3º do art. 95;
XXII. o parágrafo único do art. 127;
XXIII. o parágrafo único do art. 132;
XXIV. o inciso I do art. 180;
XXV. o art. 264;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:35:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142782&c=6WXF95.

XXVI. o art. 271;
XXVII. os arts. 272, 273 e 276;
XXVIII. os arts. 277, 278 e 279;
XXIX. o inciso I e o parágrafo único do art. 291

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto supramencionado.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:35:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142782&c=6WXF95.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, III, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva ao **Projeto de Lei Complementar nº 33/2022** que "altera, acresce e revoga dispositivos da lei complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que 'dispõe sobre o código de postura do município de Araucária'."

Art. 1º Adicione-se ao art. 65 do projeto de lei complementar nº 33/2022, o inciso I, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

I. os incisos I, II e III do § 3º e §§ 4º e 5º do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2022 as 15:35:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142783&c=67YEM5.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que "dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária.

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....…

§ 3º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para atividades de indústria e comércio, deverá atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná".

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com os incisos IV a X, com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....…

ANEXO IV - Tabela de Taxas

ANEXO V – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Baixo Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VI – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Alto Risco para a Vigilância Sanitária

ANEXO VIII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Risco Condicionado para a Vigilância Sanitária

ANEXO IX – Prazo de Validade da Licença Sanitária dos Estabelecimentos por Tipo de Risco para a Vigilância Sanitária

X. ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 3º O inciso V do Art. 11 da Lei Complementar n° 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

"Art. 11.....
.....…

V - instalações que armazenam resíduos sólidos, inclusive os ferros-velhos, devem possuir infraestrutura ambientalmente adequada de modo a impedir a poluição ambiental, proliferação de vetores e animais peçonhentos, acúmulo de água e prover condições adequadas de higiene e limpeza".

Art. 4º O art. 12 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimentos – pessoa física ou jurídica - será expedido pelo órgão gestor municipal de finanças depois de cumpridas as disposições deste Código, do Código de Obras e Edificações, do Código Ambiental Municipal, da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e procedida à juntada dos seguintes documentos:

I - licença sanitária, quando exigida pelo órgão municipal competente;

II - licenciamento ambiental, caso necessário;

III - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);

IV - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO

§ 1º Serão dispensados tanto do Alvará de Localização e Funcionamento quanto da apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo, os estabelecimentos e/ou atividades determinados pela legislação federal.

§ 2º Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos e também a determinação dos graus de risco, conforme legislações pertinentes.

§ 3º Na ausência do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO), poderá ser apresentado o Termo de Segurança da edificação, conforme Lei nº 27/2022 (Lei de Regularização)".

Art. 5º O art. 20 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A classificação geral das atividades econômicas será definida como Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido nos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

§ 1º Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

classificadas como Médio Risco, Alto Risco e aquelas consideradas Risco Condicionado que, depois de respondidas as questões do Anexo VIII, forem classificadas como médio ou Alto Risco".

§ 2º A Classificação de risco seguirá a Resolução SESA n° 1034/2020 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 6º Ficam incluídos os arts. 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G e 20-H na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como Baixo Risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário.

§ 1º Para as atividades classificadas como Baixo Risco não é necessária a formalização de processo de licenciamento.

§ 2º A dispensa de licenciamento não se aplica a atividade auxiliar albergada no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§ 3º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública.

Art. 20-B. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença

§ 1° É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio Risco, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo X desta Lei.

§ 2º Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§ 3º A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Art. 20-C. O licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documental pr;évias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Art. 20-D. O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo, Médio ou Alto, após respostas às perguntas do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

§ 2º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento e não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 3º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade do licenciamento.

§ 4º O requerente terá no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da suspensão mencionada no § 3º, para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra a(s) pendência(s), terá sua solicitação indeferida.

Art. 20-E. O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art 20-F. As atividades que fizerem uso de radiação ionizante ficam obrigadas a submeter o projeto de blindagem para aprovação do órgão competente.

Art. 20-G. Ações de pós-mercado serão estabelecidas, independentemente do grau de risco do estabelecimento, podendo incluir inspeções programadas, monitoramento e investigação de notificações de eventos adversos e queixas técnicas, surtos, intoxicações ou contaminações, levantamento e gestão de informação, atendimento de denúncias, coletas de amostras para análise laboratorial, dentre outras.

Art. 20-H. Excetuam-se do disposto no § 2º, Art. 20-D, as atividades desenvolvidas por empresas importadoras e/ou distribuidoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, de produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes, que atuem com terceirização total ou parcial de armazenamento, consoante Norma Técnica aprovada pela Resolução SESA nº 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Empresas com as características mencionadas no caput podem receber a licença sanitária para o CNPJ da matriz ou da unidade que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

detém a Autorização de Funcionamento de Empresa deferida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução SESA nº 260, de 07 de maio de 2018, ou outra que venha a substituí-la".

Art. 7º O *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 O prazo de validade da Licença Sanitária será estabelecido de acordo com a classificação do grau de risco sanitário associado à atividade econômica desenvolvida pelo estabelecimento de interesse da saúde".

Art. 8º Fica incluído o parágrafo único ao art. 22 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 22.
.....…

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Sanitária dos estabelecimentos está definido no anexo IX desta Lei".

Art. 9º O art. 38 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. São considerados divertimento público ou evento, para os efeitos deste Código, todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, de entretenimento, de lazer, esportiva, recreativa, musical, artística, acadêmica, técnico-científica, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, que gere, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público em áreas abertas ou fechadas, particulares ou públicas;

II - intervenção relevante em logradouro público, parque, espaço não edificado ou espaço edificado".

Art. 10. Ficam incluídos os arts. 38-A e 38-B, na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 38-A Ficam dispensados da obtenção de Alvará de Eventos Temporários:

I - eventos realizados em espaços previamente licenciados e destinados a um dos fins estabelecidos no art. 38, que possuam capacidade de público atendida e não ultrapassada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;

III - sessões fotográficas e filmagens, como de novelas, filmes e comerciais;

IV - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites do próprio espaço;

V - festas não comerciais em espaços próprios;

VI - festas juninas, quermesses e congêneres restritas aos limites do próprio espaço;

VII - jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas as disposições contidas no Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

VIII - jogos, individuais ou coletivos, realizados em espaços esportivos;

IX - eventos esportivos realizados nas dependências de clubes sociais legalmente constituídos e/ou por estes promovidos, desde que restritos aos limites do próprio espaço;

X - eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar, quando realizados em espaços próprios.

Parágrafo único. Será necessária a obtenção de alvará para eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular quando o evento for realizado em local com licenciamento permanente diverso do constante do Alvará de Localização e Funcionamento ou não se aplicando o disposto no caput e inciso I deste artigo.

Art. 38-B. Para fins de melhor organização dos serviços públicos inerentes à realização de eventos, é obrigatória a comunicação prévia ao órgão municipal de finanças de toda e qualquer realização de eventos, independentemente de possuírem alvará, exceto festas não comerciais em residências".

Art. 11. Fica incluído o inciso IV no art. 39 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 39.....
.....…

IV - Mínima dimensão: são os eventos que possuem público limitado a 200 (duzentas) pessoas e que estão dispensados do Alvará de Eventos Temporários, desde que não haja controle de acesso, barreiras que impeçam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

o trânsito livre de pessoas e público".

Art. 12. Fica incluído o art. 39-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. O interessado em obter o Alvará de Eventos Temporários formalizará o pedido ao órgão municipal de finanças, preenchendo o requerimento, a ser acompanhado das declarações e dos documentos exigidos e do comprovante de pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização do evento.

§ 2º Em caso de deferimento, o alvará será expedido pelo órgão municipal de finanças.

§ 3º O alvará terá validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 4º O alvará deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação".

Art. 13. O *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Alvará de Eventos Temporários será expedido após o lançamento dos tributos municipais devidos, relacionados ao evento, previstos no Decreto de Preços Públicos, Taxas e Penalidades do Exercício, da pessoa física ou jurídica solicitante".

Art. 14. Acresce o § 1º e § 2º no art. 48 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....
.....…

§ 1º Caso as vias, onde será realizado o evento, façam parte do itinerário de linhas de transporte coletivo, os órgãos competentes deverão ser informados, devendo ser previamente apresentadas aos mesmos as informações descritas no caput do artigo e observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A emissão do Alvará de Eventos de que trata este artigo ficará condicionada à autorização para realização do evento emitida:

a) pelo órgão municipal de trânsito;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



b) pelos órgãos de transporte coletivo, se couber".

Art. 15. O *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A Comissão de Avaliação de Eventos é um órgão de caráter consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à realização de eventos no Município de Araucária, com sua estrutura administrativa vinculada ao órgão gestor municipal de governo".

Art. 16. O § 2º do art. 70 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.....
.....…

§ 2º A destinação de qualquer animal não mais desejado por seus proprietários ou mantenedores é de inteira responsabilidade desses".

Art. 17. O § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72.....
.....…

§ 2º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou mantenedores".

Art. 18. O § 1º do art. 73 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73…

§1º Serão mantenedores do animal comunitário os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência recíproca, e que para tal fim se disponham voluntariamente a providenciar os cuidados básicos do animal, tais como abrigo e fornecimento de alimentação e água fresca".

Art. 19. Fica incluído o § 3º ao art. 74 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 74.....
.....…

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica a animais de grande porte, exceto quando se enquadrar no disposto no art. 85, incisos I e II desta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Lei Complementar".

Art. 20. Fica incluído o § 4º no art. 76 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 76.....
.....…

§ 4º Deverão ser microchipados outros animais domésticos a critério de programas e campanhas municipais".

Art. 21. O *caput* do art. 77 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Em caso de morte do animal sob a guarda do proprietário, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública".

Art. 22. O *caput* do art. 78 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Os cadáveres de animais sem identificação do proprietário, encontrados na área urbana do Município, serão recolhidos pelo órgão gestor municipal de meio ambiente que providenciará destino final adequado".

Art. 23. O inciso I, do § 4º, do art. 79 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.....
.....…

§ 4º.....
.....…

I – o benefício poderá ser em ração para alimentação dos animais resgatados".

Art. 24. O *caput* do art. 80 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A Prefeitura do Município de Araucária poderá dispor de estruturas, instalações próprias e servidores de seu quadro para atendimento clínico de animais para proprietários que comprovarem baixa renda e/ou firmar contrato e/ou parceria com clínica, hospitais veterinários, universidades e unidades móveis para atendimento clínico".

Art. 25. Fica alterado o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 23, de 22 de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

outubro de 2020, e acresce as alíneas “a”, “b” e “c”, com a seguinte redação:

“Art. 83.....
.....…

§ 1º Os animais destinados à adoção devem possuir os seguintes documentos assinados por médico veterinário:

a) atestado sanitário emitido até 5 (cinco) dias antes do evento;

b) comprovante de controle de parasitos; e

c) esquema atualizado de vacinação, conforme faixa etária”.

Art. 26. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 83 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 83.....
.....…

§ 3º Os animais destinados à adoção deverão ser microchipados.

§ 4º O médico veterinário responsável técnico pelo evento deverá estar presente neste”.

Art. 27. O inciso IV do art. 85 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....
.....…

IV - exposições e campeonatos de aves de estimação e/ou ornamentação, desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais”.

Art. 28. Os parágrafos 2º e 4º do art. 87 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....
.....…

§2º Os locais de criação de animais com finalidade comercial só serão permitidos na Macrozona Rural onde deverão ser implementadas e mantidas as normas constantes em regulamentação e legislação específica.

(…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

§ 4º A comercialização de animais vivos só poderá ser realizada por criadores, regularmente estabelecidos no Município, detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento, Laudo de Bem-Estar Animal, Responsável Técnico e registrados nos demais órgãos competentes".

Art. 29. O art. 88 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, parques e praças públicas, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Araucária.

§ 1º As atividades mencionadas no caput deste artigo classificam-se em:

I – fixas (ou pontos fixos) – aquelas destinadas ao comércio e prestação de serviços, cujas características estruturais das instalações são fixas, como:

a) bancas de jornal, floricultura, bicicletário ou afins;

b) quiosques para venda de lanches ou afins;

c) quiosques para locação de equipamentos;

d) deques e terraços em parques ou praças públicas.

II – móveis circulantes motorizados – aquelas que utilizam veículos motorizados destinados ao comércio ou prestação de serviços cujas instalações se desloquem pelo espaço urbano, podendo ter local estabelecido de parada, porém sem nenhuma fixação, senão pelo tempo estritamente necessário ao ato da venda;

III – móveis circulantes – aquelas que não utilizam veículos, a não ser pequenos e não motorizados, ou atividades destinados ao comércio ou prestação de serviços cujas instalações se desloquem pelo espaço urbano, não podendo ter local estabelecido de parada, tampouco de fixação, senão pelo tempo estritamente necessário ao ato da venda, sendo conhecida como comércio ambulante, vedada a instalação de mesas, cadeiras ou assemelhados;

IV – móveis de ponto definido – aquelas destinadas ao comércio ou prestação de serviços, cujas características estruturais das instalações ofereçam condições de deslocamento todos os dias, ao final de suas atividades devendo ocupar sempre o mesmo ponto no logradouro público;

V – atividades temporárias – como feiras municipais e demais ocupações itinerantes em áreas públicas com fins lucrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

§ 2º A autorização é expedida mediante alvará, licença, permissão ou concessão e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não prorrogada, em caso de descumprimento do fim declarado pelo autorizatário, ou no caso de interesse público, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 3º A revogação, a cassação ou a não prorrogação da autorização não enseja indenização do autorizado pelo Município, salvo os autorizatários estruturalmente fixos, de pontos definidos, previamente licitados, quando decorrido o prazo do ato de concessão.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que exercem os serviços de que trata este artigo, são denominados autorizatários, no caso do inciso I, do §1º deste artigo, licenciados no caso dos incisos II, III e IV, e autorizatário por prazo determinado no caso do inciso V.

§ 5º Os autorizatários sujeitam-se ao pagamento pela ocupação em parques, praças e vias públicas.

§ 6º Os licenciados sujeitam-se ao pagamento pelo exercício de atividade eventual ou ambulante, conforme determinação do Código Tributário do Município.

§ 7º O exercício de atividades móveis circulantes deve ser submetido, previamente, à autorização do órgão gestor municipal de finanças.

§ 8º O exercício de atividades móveis com ponto definido deve ser submetido, previamente, à autorização dos setores competentes da Prefeitura.

§ 9º A instalação de atividades fixas e móveis de ponto definido deverão ser previamente definidas pelo Município, obedecidas as disposições legais e urbanísticas e a disponibilização de pontos às atividades fixas se dará mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, cujos procedimentos devem ser previstos em regulamento.

§ 10 É proibida a autorização das atividades classificadas como fixas e móveis de ponto definido para o mesmo autorizatário, parente em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, no mesmo logradouro público, mesmo que seja referente à venda de outras mercadorias.

§ 11 É proibido o exercício das atividades descritas no caput deste artigo, fora dos horários e locais demarcados estabelecidos em legislação específica.

§ 12 Poderão ser incluídas novas atividades de venda a varejo e prestação de serviços por legislação específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

§ 13 Os produtos e serviços referidos no caput deste artigo deverão atender às normas de higiene e outras pertinentes".

Art. 30. O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A localização e implantação das atividades fixas ou móveis de ponto definido ou feiras será previamente definida pela Prefeitura, através dos órgãos competentes, devendo obedecer às seguintes exigências mínimas:"

Art. 31. Os incisos I, II, IV, VI e VII do art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91.....
.....…

I – as atividades fixas deverão ser implantadas exclusivamente em parques e praças públicas;

II – foodtrucks e trailers deverão estar localizados em vagas de estacionamento público ou áreas previamente autorizadas para esta finalidade;

.....
.....…

IV - não ocupar calçadões, vias exclusivas de pedestres, locais destinados a carga e descarga, ponto de ônibus, táxi e mototáxi, locais de entrada e saída de veículos,logradouros definidos para estacionamento rotativo no horário de funcionamento, ou sobre poços de visita de redes de serviços públicos, rotatórias, trevos, canteiros centrais de vias ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

.....
.....…

VI - as atividades móveis circulantes não poderão ocupar, nem comercializar mercadorias no interior de Terminais Urbanos ou Interurbanos de Transporte, de Mercados Municipais, de Cemitérios, órgãos municipais, feiras e eventos descritos neste Código, nos locais para os quais foram concedidas autorizações de pontos fixos e de ponto definido por concessão;

VII – não ocupar parte do logradouro situado defronte às portas de entradas e vitrines de edificações comerciais e de serviços em funcionamento;"

Art. 32. Fica incluído o inciso VIII ao art. 91 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

"Art. 91.....
.....…

VIII - não ocupar parte do logradouro defronte a imóveis tombados e unidades de interesse de preservação (UIP)".

Art. 33. O *caput* do art. 98 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadorias no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público".

Art. 34. Fica incluído o art. 110-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 110-A. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é responsável pela promoção e viabilização das feiras livres".

Art. 35. O inciso IV do art. 124 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.....
.....….

IV - eutanásia, para os casos enquadrados nos termos da Lei Federal nº 14.228/2021 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 36. Ficam incluídos os arts. 127-A, 127-B, 127-C, 127-D e 127-E na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 127-A. As taxas de Vigilância Sanitária são classificadas conforme o grau de complexidade, sendo Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco e área total do estabelecimento, conforme estabelecido no Anexo IV.

I -Os valores das taxas de: Licenciamento Sanitário e Análise e Aprovação de Projeto Arquitetônico serão calculados conforme área total do estabelecimento e pela complexidade da análise da atividade econômica de maior risco para a Vigilância Sanitária, independente das mesmas serem atividade principal ou secundária; e os valores das taxas de: Certificado de Vistoria de Veículos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Ingresso e Baixa de Responsável Técnico (RT) e edital para Retinóides/ Misoprostol serão determinados no quadro 3 do anexo IV.

II - Para fins da emissão da Dispensa de Licenciamento Sanitário, será cobrada a taxa de serviço de expediente, cujo valor corresponde à taxa de emissão de Alvará de Localização e Funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

III - O valor das taxas de Vigilância Sanitária, para fins de emissão dos documentos constantes nesta Lei, será atualizado anualmente pelo órgão gestor municipal de finanças, através de ato específico do Executivo Municipal, cujo preço público passará a vigorar no exercício anual seguinte.

Art. 127-B. Todos os estabelecimentos já instalados e em funcionamento no Município de Araucária, anteriores a esta Lei, que exerçam alguma das atividades econômicas de interesse à saúde, relacionadas nos Anexo VI, VII e VIII deverão requerer o licenciamento sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal, mediante protocolo e pagamento de taxas conforme estabelecido nesta Lei e no Código Tributário Municipal, ou outra que venha a substituí-las.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas de interesse à saúde, relacionadas no Anexo V desta Lei, classificados como ISENTOS/Baixo Risco, poderão requerer a Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, junto à Vigilância Sanitária Municipal, mediante protocolo e pagamento de taxa de expediente.

Art. 127-C. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições legais, terá livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, em estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto à saúde, visando fiscalização e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 127-D. As atividades econômicas criadas após a publicação desta Lei serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária a ser regulamentado por Decreto.

Art. 127-E. Atividades auxiliares albergadas em um estabelecimento e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária.

Parágrafo único: A classificação de grau de risco de atividade auxiliar de saúde ou de interesse a saúde se dará conforme o disposto na Resolução SESA nº 1034/2020 ou outra que venha a substituí-la".

Art. 37. Fica incluído o art. 129-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 129-A As chaminés, exaustores e dutos de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza deverão possuir altura mínima de 01 m (um metro) acima da parte mais alta da cobertura.

§ 1° Os exaustores e dutos deverão ser implantados a no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e fundo.

§ 2° Nos casos em que a fumaça, fuligem ou outros resíduos causarem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

incômodo à vizinhança o proprietário deverá implantar medidas para mitigar o problema.

§ 3° As chaminés deverão ser dotadas de equipamentos antipoluentes ou trocadas por aparelhos que produzam idêntico efeito e substituídas sempre que for necessário".

Art. 38. Os §§ 1º e 2º do art. 131 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131.....
.....….

§ 1° Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Notificação Preliminar ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º Expirado o prazo, o órgão gestor municipal de meio ambiente deverá prover ou terceirizar, mediante licitação, o serviço de roçada e remoção de resíduos, exigindo do proprietário:

.....
.....….".

Art. 39. O parágrafo 5º do art. 137 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137.....
.....….

§ 5° Em caso de reincidência das infrações dispostas neste artigo, no período de até 1 (um) ano, será lavrado auto de infração e respectiva multa, dispensado nova notificação preliminar."

Art. 40. Fica incluído o art. 165-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 165-A Os proprietários de terrenos marginais às estradas rurais municipais são obrigados a manter uma faixa de vegetação de no mínimo 2 (dois) metros ao longo das estradas para evitar o carreamento de solo para as mesmas, sendo que nos terrenos ao longo das estradas com maior declividade, a faixa exigida poderá ser maior para evitar o carreamento de solo para a estrada.

Parágrafo único. A faixa de vegetação mencionada no caput deste artigo deverá ser composta de vegetação rasteira e/ou arbustiva, de modo a não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

prejudicar a visibilidade".

Art. 41. O § 2º do art. 187 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187.....
.....….

§ 2º A taxa de publicidade deverá ser paga uma única vez no ato de implantação da publicidade".

Art. 42. Fica incluído o art. 188-A na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 188-A A publicidade em imóveis tombados, em unidades de interesse de preservação ou em imóveis abarcados pelo cone de atingimento e sombreamento deverão atender o disposto na Lei Municipal nº 2970/2016, Lei da Política Municipal do Patrimônio Cultural, e demais regulamentações pertinentes."

Art. 43. Fica incluído o § 4º no art. 190 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 190.....
.....….

§ 4° Fica dispensado o pagamento de taxa para as publicidades de estabelecimentos localizados no próprio imóvel".

Art. 44. Fica incluído o parágrafo único no art. 210 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 210.....
.....….

Parágrafo único. Será proibido o sepultamento e interditado o cemitério quando as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas e/ou quando ocorrer saturação dos terrenos, obstadas suas reutilizações".

Art. 45. Fica incluído o parágrafo único no art. 240 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 240.....
.....….

Parágrafo único. Quando se tratar de jazigos históricos tombados, o órgão administrativo dos cemitérios solicitará previamente a análise e aprovação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC".

Art. 46. Fica renomeado na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, o Capítulo IV do Título XI, agrupando os artigos 265, 266 e 267, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E INCINERADORES DE ANIMAIS

Art. 265.....
.....….

Art. 266.....
.....….

Art 267.....
.....…."

Art. 47. Acresce o Capítulo V, agrupando os arts. 268, 268-A, 269 e 270 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 268. A fiscalização dos cemitérios realizar-se-á pelos órgãos municipais em suas atribuições de poder de polícia.
Parágrafo único. Compete a Guarda Municipal realizar rondas periódicas no interior dos cemitérios municipais, para garantir a segurança pública e o bem-estar de seus frequentadores.

Art. 268-A. Será proibido o sepultamento e interditado o cemitério quando:

I - as condições higiênicas, sanitárias e ambientais forem inadequadas;

II - ocorrer saturação dos terrenos, obstadas sua reutilização.

Art. 269. Os administradores de cemitérios serão responsabilizados pela inobservância das disposições destes Capítulos.

Art. 270. Para fins de sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres, observar-se-á o que dispõe o presente Código, bem como o Código Sanitário Estadual e normas técnicas pertinentes".

Art. 48. O Título XII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

"TÍTULO XII – DA COLOCAÇÃO DE PLACAS COM NOME DE LOGRADOURO, CONCESSÃO DE CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL E DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO"

Art. 49. Ficam incluídos os arts. 271-A e 271-B na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.

§ 1º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.

§ 2º No caso de interrupção do sistema viário, a nomenclatura da via poderá ser alterada.

Art. 271-B. Cabe ao Município a definição da numeração predial dos imóveis, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:

I - cada terreno ou lote deverá ter somente uma numeração, independente do número de unidades construídas aprovadas;

II - deverá ser solicitada a numeração oficial ao órgão gestor municipal de urbanismo;

III - o número de cada terreno ou lote corresponderá à distância em metros medida desde o ponto que determina o início do logradouro público até o fim do lote;

IV - a numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do ponto inicial do logradouro público;

V - a numeração deverá iniciar no ponto mais próximo à região central da cidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

VI - quando a distância em metros, de que trata o inciso III deste art., não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

VII - é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística, com altura mínima do algarismo de 10,00 cm (dez centímetros), com o número designado, devendo ser implantada em local visível para quem estiver no logradouro público;

VIII - em caso de imóveis com mais de uma edificação aprovada no mesmo lote, poderão ser adicionados hífen e letra, ou número da unidade interna;

IX - a numeração predial poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, instituição de condomínio ou abertura de loteamento e prolongamento de via, entre outros casos, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que necessária ou quando solicitado pela Municipalidade;

X - quando um prédio ou terreno, regularmente aprovado pelo Município, além da sua entrada principal, possuir entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros;

XI - o proprietário tem o dever de garantir a conservação da placa de numeração, para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

§ 1º Para o caso de condomínios habitacionais paralelos ao alinhamento predial poderá ser definida mais de uma numeração predial.

§ 2º Em casos específicos, mediante justificativa, poderá ser definida mais de uma numeração predial por lote."

Art. 50. O parágrafo único do art. 275 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275.....
.....….

Parágrafo único. O proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação".

Art. 51. Ficam incluídos os arts. 276-A e 276-B na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 276-A. O fornecimento de energia elétrica e o abastecimento de água potável são direitos fundamentais, atrelados à dignidade da pessoa humana e ao direito à moradia, constituindo-se como serviços públicos essenciais e universais, que devem estar disponíveis a todos os cidadãos por contraprestação devida e de acordo com as condições de segurança que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

façam necessárias, conforme regulamentação federal sobre o tema.

Art. 276-B As solicitações de novas ligações de energia elétrica predial e/ou abastecimento de água, em áreas urbanas ou rurais do Município, deverão ser realizadas diretamente na concessionária ou permissionária de serviços públicos, ficando vedada a emissão de autorização por parte do Município.

§ 1º A concessão de ligação de energia elétrica predial e/ou abastecimento de água, por parte da concessionária ou permissionária de serviços públicos, não impede o Município de executar ação fiscalizatória quanto ao cumprimento da legislação urbanística e ambiental pertinente.

§ 2º A concessionária ou permissionária de serviços públicos poderá solicitar ao Município, em casos concretos, a emissão de parecer urbanístico e/ou ambiental".

Art. 52. O parágrafo único do art. 284 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284.....
.....….

Parágrafo Único. A notificação poderá ser realizada por meio de publicação de edital apenas nos casos em que não for possível a notificação presencial ou por via postal".

Art. 53. O *caput* do art. 287 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 287 O notificado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação à Notificação Preliminar."

Art. 54. O *caput* do § 1º do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289.....
.....….

§ 1º Na execução das ações mencionadas neste artigo deverá ser lavrado o termo de apreensão, interdição cautelar e/ou inutilização, o qual poderá ser acompanhado do respectivo auto de infração e conterá:"

Art. 55. O inciso III do § 1º do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289.....
.....….

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º.....
.....….

III - descrição do fato que originou a apreensão, inutilização e/ou interdição, além do número e data do auto de infração, se for o caso".

Art. 56. Ficam renumerados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º para §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente, do art. 289 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, incluindo-se o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 289.....
.....….

§ 3º No caso de emissão de termo de inutilização, não caberá recurso."

Art. 57. O parágrafo único do art. 294 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294.....
.....….

Parágrafo único. A devolução dos objetos apreendidos só se fará após cumpridas as penalidades que tiverem sido aplicadas".

Art. 58. O caput do art. 298 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. Para cada reincidência o valor da multa será dobrado em relação à anterior."

Art. 59. Fica incluído o parágrafo único no art. 303 na Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 303.....
.....….

Parágrafo Único. A notificação poderá ser realizada por meio de publicação de edital apenas nos casos em que não for possível a notificação presencial ou por via postal".

Art. 60. O art. 306 da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306. Uma vez lavrado o Auto de Infração, no qual constará a multa, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da ciência do Auto de Infração, para apresentação de sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Defesa ao titular do órgão municipal responsável, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando ao requerimento os documentos comprobatórios.

§ 1º Será aberto processo administrativo digital no sistema do Município para cada Auto de Infração lavrado e todos os atos a eles relativos serão praticados no processo digital.

§ 2° Apresentada e deferida a Defesa dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será cancelado o Auto de Infração e respectiva multa, bem como será encerrado o processo administrativo".

Art. 61. Ficam incluídos os termos "ANIMAL DOMÉSTICO", "ANIMAL DE ESTIMAÇÃO", "ANIMAL DE PRODUÇÃO" e "ANIMAL DE GRANDE PORTE" abaixo do termo "ALVARÁ", no Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"ANEXO I - Glossário de Definições e Termos Técnicos
……...

ALVARÁ: ...

ANIMAL DOMÉSTICO: são aqueles que possuem características apropriadas para convivência com ser humano;

ANIMAL DE ESTIMAÇÃO: são os animais domésticos que possuem vínculo afetivo com o ser humano;

ANIMAL DE PRODUÇÃO: aqueles criados para fins de alimentação humana e outros subprodutos;

ANIMAL DE GRANDE PORTE: refere-se a equinos, asininos, muares, bovinos e bubalinos;"

Art. 62. O Anexo II da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 63. Fica incluído o item "LI", no Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

ANEXO III - Tabela de Infrações Sanitárias e Valores de Multas

...	*...*	*...*	*...*	*...*
LI	*Manipular,*	*De 500,00*	*De 1.500,00*	*De 2.500,00 a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	armazenar, comercializar produtos alimentícios vencidos ou com validade adulterada ou sem prazo de validade, deteriorados, alterados, fraudados ou adulterados e em más condições de conservação	*a 1.500,00*	*a 2.500,00*	*5.000,00*

Art. 64. Ficam incluídos os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X na Lei Complementar nº 23/2020, de 07 de dezembro de 2020, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 65. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020:

I. o parágrafo único do art. 6°;

II. os incisos I e II, e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 11;

III. o parágrafo único do art. 21;

IV. o inciso I do art. 22;

V. o art. 36;

VI. o art. 40;

VII. o art. 41;

VIII. o art. 42;

IX. o art. 43;

X. o art. 44;

XI. o art. 45;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

XII. o art. 47;

XIII. o art. 49;

XIV. o art. 50;

XV. o art. 51;

XVI. os §§ 1º e 2º do art. 52;

XVII. o inciso I do § 4° do art. 87;

XVIII. o inciso III do art. 91;

XIX. o parágrafo único do art. 92;

XX. o inciso VIII e o § 3º do art. 95;

XXI. o parágrafo único do art. 127;

XXII. o parágrafo único do art. 132;

XXIII. o inciso I do art. 180;

XXIV. o art. 264;

XXV. o art. 271;

XXVI. os arts. 272, 273 e 276;

XXVII. os arts. 277, 278 e 279;

XXVIII. o inciso I e o parágrafo único do art. 291.

Art. 66. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
25/10/2022 14:02:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Processo nº 91271/2022

ANEXO I

"ANEXO II - Tabela de Infrações Urbanísticas e Valores de Multas

INFRAÇÃO	VALOR (R$)		
	MÍNIMA R$ 1.000,00	MÉDIA R$ 2.000,00	MÁXIMA R$ 5.000,00
Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem Alvará de Localização e Funcionamento		X - K (1)	
Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços com atividade divergente a licenciada no Alvará de Localização e Funcionamento	X - K (1)		
Não ter os documentos conforme Art. 13 visíveis para o publico em geral	X		
Consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência junto a postos de gasolina		X	
Realizar atividade comercial em geral após as 22 horas e antes das 6 horas em edifício misto, em que um dos usos seja habitacional		X	
Realizar as atividades de funilaria, pintura e demais atividades em local sem cabine de pintura, sistema de exaustão, filtração do ar ou outros equipamentos necessários		X	
Infração aos artigos do TITULO III – Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos	X		
Nadar, tomar banho ou praticar esportes náuticos em lugares não permitidos		X	
Emissão de ruídos e sons acima do permitido (Art.34,35 e 37) e Infrações relacionadas aos Artigos 191, 192, 197, 198 e 199		X	
Realizar eventos de caráter temporário sem autorização do Município		X (3)	
Obstrução parcial de passeios, ruas praças e calçadas	X		
Obstrução total de passeios, ruas, praças e calçadas		X	
Sujar a via pública e/ ou passeio	X		
Infrações relacionadas ao Art. 67		X	
Dano ao patrimônio publico			X
Desenvolver atividades de comercialização ou prestação de serviços em vias ou logradouros públicos sem autorização dos órgãos competentes		X	
Desenvolver atividades fora dos horários e locais demarcados e demais infrações do TÍTULO V		X	
Não manter em perfeito estado de conservação quintais, pátios, lotes e terrenos		X (2)	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Terrenos baldios sem muros ou cercas de fechamento ou em mau estado de conservação	X		
Edificação sem abrigo adequado para a guarda temporária dos resíduos	X		
Edificação com rede de água, instalações sanitárias e tratamento de efluentes inadequado para seu funcionamento		X	
Infrações relacionadas ao Art. 139 e 140		X	
Falta de limpeza e conservação dos passeios	X		
Lançar resíduos em áreas públicas, em bocas de lobo, terrenos vagos e em áreas de preservação permanente		X	
Lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos e demais infrações do art. 146	X		
Não conservar ou obstruir as valas e valetas		X	
Manter água estagnada no imóvel		X	
Montar palanques, coretos, barracas, equipamentos, escultura ou monumento em logradouros públicos sem autorização	X		
Não recompor o leito ou pavimento danificado por obras executadas no logradouro publico		X	
Não remover os restos existentes de obras executas nos logradouros públicos		X	
Obstruir o trânsito com colocação de sinalização ou algum objeto		X	
Ocupar a calçada com construções permanentes			X
Fechar, estreitar ou impedir o trânsito nas estradas municipais e infrações relacionadas ao Art. 167		X	
Infração aos artigos do TITULO VIII – CAPITULO I – Dos inflamáveis e explosivos			X
Fixar propaganda, anúncios, faixas, objetos ou qualquer engenhos publicitários ou informativos em postes, árvores, obras públicas, abrigo de parada de coletivos, placas de sinalização, mobiliário urbano ou quaisquer locais legalmente não autorizados	X		
Pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placa de sinalização, mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público ou privado			X
Infrações ao TITULO X – Do Comércio de Peças e Acessórios Usados para Veículos		X	
Falta de numeração predial ou em desacordo com a legislação	X		

Observações específicas:

(1) O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando se tratar comércio e serviços vicinal, comércio e serviços de bairro e industria de transformação 1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

(2) Será aplicado o valor mínimo para terrenos com área de até 600m² e será aplicado o valor máximo para terrenos com área superior a 2000m².
(3) Será aplicado o valor máximo para eventos que utilizam área, edificada ou não, superior a 800 m².

Referência:

K = 1 = Até 800m²
K = 3 = 800m² a 2000m²
K = 5 = 2000m² a 10000m²
K = 10 = Acima 10000m²

Obs. Definição área: Área total, edificada ou não, destinada à atividade".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO II

"ANEXO IV - Tabela de Taxas

Quadro 1 – Licença Sanitária de Estabelecimentos de Interesse a Saúde

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alto Risco (R$)	**Médio Risco** (R$)	**Baixo Risco** (R$)
Até 50 m²	250,00	150,00	100,00
Acima de 50 m² até 100m²	350,00	250,00	150,00
Acima de 100 m² até 200m²	450,00	350,00	200,00
Acima de 200 m² até 300m²	550,00	450,00	250,00
Acima de 300 m² até 500m²	650,00	550,00	300,00
Acima de 500 m² até 1.000m²	750,00	650,00	350,00
Acima de 1.000 m² até 2.000m²	850,00	750,00	400,00
Acima de 2.000 m² até 3.000m²	950,00	850,00	450,00
Acima de 3.000 m² até 4.000m²	1.050,00	950,00	500,00
Acima de 4.000 m² até 5.000m²	1.150,00	1.050,00	550,00
Acima de 5.000 m²	1.250,00	1.150,00	600,00

Quadro 2 – Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de Interesse a Saúde

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse à Saúde	Complexidade		
	Alto Risco (R$)	**Médio Risco** (R$)	**Baixo Risco** (R$)
Até 50 m²	150,00	100,00	50,00
Acima de 50 m² até 100m²	200,00	150,00	100,00
Acima de 100 m² até 200m²	250,00	200,00	150,00
Acima de 200 m² até 300m²	300,00	250,00	200,00
Acima de 300 m² até 500m²	350,00	300,00	250,00
Acima de 500 m² até 1.000m²	400,00	350,00	300,00
Acima de 1.000 m² até 2.000m²	450,00	400,00	350,00
Acima de 2.000 m² até 3.000m²	500,00	450,00	400,00
Acima de 3.000 m² até 4.000m²	550,00	500,00	450,00
Acima de 4.000 m² até 5.000m²	600,00	550,00	500,00
Acima de 5.000 m²	650,00	600,00	550,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Quadro 3 – Outras Taxas de Análise Sanitária

Descrição	**Valor** (R$)
Análise Sanitária do PGRSS	45,00
Ingresso e Baixa de RT	45,00
Processo Retinóides e Misoprostol	45,00
Certificado de vistoria de veículos	45,00

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO V – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Baixo Risco para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-1/02	Cultivo de morango
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
0131-8/00	Cultivo de laranja
0132-6/00	Cultivo de uva
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0134-2/00	Cultivo de café
0135-1/00	Cultivo de cacau
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de equinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-7/00	Criação de suínos
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

	ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1421-5/00	Fabricação de meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312-6/00	Perfurações e sondagens
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
4940-0/00	Transporte dutoviário
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/02	Guarda-móveis
5212-5/00	Carga e descarga
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada
6542-1/00	Previdência complementar aberta
6550-2/00	Planos de saúde
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
6912-5/00	Cartórios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7112-0/00	Serviços de engenharia
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7410-2/03	Desing de produto
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

	outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8593-7/00	Ensino de idiomas
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
9700-5/00	Serviços domésticos
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/02	Web design
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6391-7/00	Agências de notícias
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
6911-7/01	Serviços advocatícios
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7911-2/00	Agências de viagens
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
8030-7/00	Atividades de investigação particular
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358 16ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

8220-2/00	Atividades de teleatendimento
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9002-7/02	Restauração de obras de arte
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/06	Reparação de joias
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO III

"ANEXO VI – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

	consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO IV

"ANEXO VII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Alto Riscopara a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade	Aprovação prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Não
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Não
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Não
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Não
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Não
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Não
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Não
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Não
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Sim
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Sim
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Sim
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Sim
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Não
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Não
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Não
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Não
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Não
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Não
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Não
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Não
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Não
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Não
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	fracionamento e acondicionamento associada	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Não
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim se houver manipulação de medicamentos homeopáticos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Não
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Sim
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Sim
8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Sim
8640-2/04	Serviços de tomografia	Sim
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sim
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Sim
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Sim
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Sim
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Sim
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Não
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Não
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Não
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Não

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO V

ANEXO VIII – Lista de Classificação de Atividades Econômicas de Risco Condicionado para a Vigilância Sanitária

CNAE	Descrição da Atividade	Questão Condicionante	Resposta Condicionante	Aprovação prévia de Projeto Básico de Arquitetura (PBA)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	O produto fabricado será comestível?	“Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	O beneficiamento do produto será industrial?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1081-3/01	Beneficiamento de café	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes,esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química nestes	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		compostos?		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas,decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se insumo farmacêutico
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos,odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se produto para saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	refratários	em contato com alimento?	Risco	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3104-7/00	Fabricação de colchões	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontomédico-hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo	Sim, se Alto Risco

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		utilizadas como cosmético ou saneante?	Risco	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Não
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-ospitalar; partes e peças	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Não
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio	Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		especiais de temperatura e umidade?	Risco “Não” - Baixo Risco	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos? 2.Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?	“Sim” - Alto Risco “Não” - ver pergunta 2 “Sim” - Médio Risco “Não” - Baixo Risco	Não
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	computador não customizáveis	diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?		
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
7500-1/00	Atividades veterinárias	Haverá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de radioproteção
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá a prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamen to de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.
8423-0/00	Justiça	Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação? Haverá no exercício da atividade a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?	“Sim” - ver pergunta 2 “Não” - Baixo Risco “Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou embalagem de alimentos, medicamento, cosmético,	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?		produto para saúde.
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética? 2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?	“Sim” - Ver pergunta 2 “Não” - Baixo Risco “Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Baixo Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá	“Sim” - Alto Risco	Sim, se Alto Risco

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

		lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	“Não” - Médio Risco	
9601-7/02	Tinturaria	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9601-7/03	Toalheiros	Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	“Sim” - Alto Risco “Não” - Médio Risco	Sim, se Alto Risco

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO VI

ANEXO IX – Prazo de Validade da Licença Sanitária dos Estabelecimentos por Tipo de Risco para a Vigilância Sanitária

Quadro 1 – Classificação de Atividades Econômicas de Médio Risco

Descrição da Atividade	**Prazo** (anos)
1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	5
3250-7/06 Serviços de prótese dentária	2
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos	4
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos	3
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3
3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos	2
4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão	5
4622-2/00 Comércio atacadista de soja	5
4623-1/05 Comércio atacadista de cacau	5
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios	5
4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5
4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	5
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos	5
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	5
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	5
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	5
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	5
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral	5
4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	5
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	5
4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	5
4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	5
4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar	5
4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras	5
4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias	5
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes	5
4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	5
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	5
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	5
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	5
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	5
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	5
4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	5
4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda	5
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios	5
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	5
4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues	5
4722-9/02 Peixaria	5
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas	5
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	5
4729-6/01 Tabacaria	3
4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	5
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	5
4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	5
4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4
4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica	5
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	3
5510-8/01 Hotéis	5
5510-8/02 Apart-hotéis	5
5510-8/03 Motéis	5
5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais	5
5590-6/02 Campings	5
5590-6/03 Pensões (alojamento)	3
5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente	3
5611-2/01 Restaurantes e similares	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	5
5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	5
5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	5
5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação	5
5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	5
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos	5
5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5
7729-2/03 Aluguel de material médico	4
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	4
8512-1/00 Educação infantil - pré-escola	2
8513-9/00 Ensino fundamental	2
8520-1/00 Ensino médio	5
8531-7/00 Educação superior - graduação	5
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação	5
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão	5
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico	5
8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico	5
8591-1/00 Ensino de esportes	5
8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	5
8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição	5
8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise	5
8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional	5
8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia	5
8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	5
8690-9/03 Atividades de acupuntura	5
8690-9/04 Atividades de podologia	5
8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	5
9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares	5
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico	5
9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos	2
9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure	3
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios	5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

9603-3/02 Serviços de cremação	2
9603-3/03 Serviços de sepultamento	5
9603-3/04 Serviços de funerárias	5
9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	5
9609-2/05 Atividades de sauna e banhos	5

Quadro 2 – Classificação de Atividades Econômicas de Alto Risco

Descrição da Atividade	**Prazo** (anos)
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal	2
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito	2
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz	2
1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados	2
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto	2
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado	2
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado	2
1081-3/02 Torrefação e moagem de café	2
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café	2
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial	2
1099-6/02 Fabricação de pós-alimentícios	2
1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras	2
1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	2
1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	2
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas	2
1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas	2
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	2
1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis	2
1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos	2
2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários	2
2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3
2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos	2
2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1
2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1
2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas	1
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2
3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2
3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico	2
3600-6/02 Distribuição de água por caminhões	2
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	3
4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	2
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	2
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos	2
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	3
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	3
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	3
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento	2
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	2
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	2
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Até 300 refeições no maior turno: 3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	anos; Acima de 300 refeições no maior turno: 2 anos
8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas	3
8511-2/00 Educação infantil - creche	2
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	3
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	3
8621-6/01 UTI móvel	3
8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	3
8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	3
8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	3
8630-5/04 Atividade odontológica	2
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana	3
8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida	3
8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica	3
8640-2/02 Laboratórios clínicos	3
8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia	3
8640-2/04 Serviços de tomografia	2
8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	2
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética	2
8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	2
8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	2
8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	3
8640-2/10 Serviços de quimioterapia	1
8640-2/11 Serviços de radioterapia	1
8640-2/12 Serviços de hemoterapia	3
8640-2/13 Serviços de litotripsia	3
8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos	3
8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	2
8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano	1
8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas	3
8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos	1
8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	2
8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	2
8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	3
8730-1/01 Orfanatos	2
8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	2
9603-3/05 Serviços de somatoconservação	1
9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing	2

Quadro 3 – Classificação de Atividades Econômicas de Risco Condicionado

Descrição da Atividade	**Prazo** (anos)
1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Dependente de informação Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
1061-9/01 Beneficiamento de arroz	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto	Dependente de informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1081-3/01 Beneficiamento de café	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2014-2/00 Fabricação de gases industriais	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358 16ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
3104-7/00 Fabricação de colchões	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	Baixo Risco: isento
3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Baixo Risco: isento
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5120-0/00 Transporte aéreo de carga	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
7120-1/00 Testes e análises técnicas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	Baixo Risco: isento
7500-1/00 Atividades veterinárias	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8423-0/00 Justiça	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos; Baixo Risco: isento
8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/01 Atividades de enfermagem	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/04 Atividades de fisioterapia	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos
8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Baixo Risco: isento
9601-7/01 Lavanderias	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
9601-7/02 Tinturaria	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos; Médio Risco: 5 anos
9601-7/03 Toalheiros	Dependente de informação Alto Risco: 3 anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358516ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

	Médio Risco: 5 anos
9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Dependente de informação Alto Risco: 2 anos; Médio Risco: 5 anos

“

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358116ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

ANEXO VII

ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade

Estabelecimento
Razão social/
Nome _____

CNPJ/ CPF _____ Telefone () _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Representante Legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711 de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem a substituí-los, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

CNAE Principal

CNAE(s) Secundário(s) – (listar todos)

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, ou em outra que venha a substituí-la, bem como em legislações municipais específicas.
Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.
Por ser verdade, firmo o presente.

Assinatura do Representante Legal
(não é necessário realizar reconhecimento de firma)

_____, ____ de _____ de 20____."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2022 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6358816ae3466b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 25/10/2022 14:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1629/2022
Projeto de Lei Nº 234/2022
Assunto: Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.
Iniciativa: Eduardo Castilhos E Fabio Pavoni

PARECER CJR Nº 309/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 234/2022, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Castilhos E Fabio Pavoni que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Em sua justificativa, os vereadores Eduardo Castilhos e Fabio Pavoni argumentam que:

> O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária(TRIAR). Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam. Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária. No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto. Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população. Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

De acordo com disposto art. 75, §1° e §2° da Lei Orgânica do Município de Araucária, é de responsabilidade do Município tratar de assuntos relacionados aos Transportes Coletivos. Sendo assim, dispõe sobre:

Art. 75 Compete ao Poder Público Municipal, na forma da Lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a implantação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de delegação de serviço público, deverá ser precedida de autorização legislativa quanto aos termos da delegação, e a escolha do particular deverá observar o princípio da impessoalidade.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

> *§ 2º Lei disporá sobre os termos e condições do edital e seus anexos, bem como sobre o direito de usuários, política tarifária, participação do cidadão e controle social da qualidade de serviço.*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 234/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/11/2022 as 10:54:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140193&c=L13R2C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 68/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°234/2022** de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Pavoni, que *"Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 234/2022 de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Pavoni que *"Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências."*

Justifica os Vereadores Eduardo Castilhos e Fábio Pavoni que o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária. Muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis e dar atenção e os cuidados que os animais precisam.

Os Vereadores ressaltam que *"Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, por isso optam pela castração gratuita pela Prefeitura de Araucária. No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município".*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141864&c=A8UK25.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 234/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 23 de novembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141864&c=A8UK25.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E FÁBIO ALMEIDA PAVONI,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:
a) na parte da manhã das 7h às 9h; e
b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:
a) resistente;
b) a prova de vazamento;
c) limpo;

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135131&c=6M7XN9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135131&c=6M7XN9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária.

No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.

Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto.

Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=135131&c=6M7XN9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1633/2022

Projeto de Lei Nº239/2022

Assunto: Declara de Utilidade Pública a ONG Apadrinhamento Canino – Acolhimento e Bem Estar Animal.
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CJR Nº 311/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 239/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde Declara de Utilidade Pública a ONG Apadrinhamento Canino – Acolhimento e Bem Estar Animal.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que:

> O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, que está em atividade em nossa cidade desde Julho de 2021. A ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, esta localizada na zona rural de Araucária – PR, com um ambiente direcionado aos cães, com espaços para soltura, treinamento, melhor higiene, qualidade de vida e socialização desses animais, sendo assim um refúgio seguro enquanto eles estiverem no Projeto. A Associação Apadrinhamento Canino apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção. O Projeto hoje conta com 64 cães abrigados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontos para adoção. O local possui também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito. Atualmente, além dos padrinhos mensais, que colaboram com ração, medicamentos e dinheiro, fazemos bazares itinerantes de roupas, calçados, móveis, utensílios domésticos, etc., a ONG vende materiais recicláveis, participa de eventos direcionados à causa animal e, a maior parte dos recursos, vem do capital pessoal da presidente e vice-presidente da Associação, que dedicam as suas vidas para que esse trabalho se mantenha. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Lei Municipal nº 598/1981 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme o art. 1º desta lei:

> *Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*
>
> *a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;*
>
> *b) que possam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;*
>
> *c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;*
>
> *d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;*
>
> *e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Nos termos do artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, é plena a liberdade de associação para fins lícitos:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade,à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.*

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 239/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/11/2022 as 10:46:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=140192&c=WE9O67.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 77/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 239 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL , e dá outras providências

Relator: RICARDO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

A Comissão *de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 239 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL.*

Justifica a Senhor Vereador que a ONG APADRINHAMENTO CANINO, Presta serviços relevantes desde 2021, ainda justifica o autor que a ONG apresenta um papel essencial no cenário de animais abandonados do município, tendo como principal objetivo retirar o animal da rua, cuidar, castrar e encaminhá-los para adoção. O Projeto hoje conta com 64 cães abrigados. Todos eles com as vacinas em dia, castrados e prontos para adoção. O local possui também o apoio de uma adestradora que faz o acompanhamento dessa adaptação do cão ao novo lar tornando assim o processo com uma maior probabilidade de êxito

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 16:26:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142042&c=RF8A25.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao
>
> patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 239/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 16:26:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142042&c=RF8A25.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 16:26:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142042&c=RF8A25.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 239/2022

Emenda modificativa ao projeto de Lei 239/2022 que *"Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, conforme especifica."*

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei nº 239/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, conforme especifica.

Art. 2º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 239/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR ANIMAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.141.124/0001-08, com sede na Rua José Wilczak, s/n, Área Rural, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/12/2022 as 11:42:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142848&c=5IM37D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal alteração, para adequar-se a recomendação jurídica conforme parecer nº 255/2022.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/12/2022 as 11:42:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142848&c=5IM37D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara de Utilidade Pública a ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública ONG APADRINHAMENTO CANINO – ACOLHIMENTO E BEM ESTAR ANIMAL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.141.124/0001-08, com sede na Rua José Wilczak, s/n, Área Rural, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/10/2022 as 09:43:53.

Documento de 76 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136089&c=W48KI9.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1400/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado um procedimento nas instalações da rede de esgoto junto a SANEPAR, para eliminar odores nas residências do bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, pois moradores da região estão reclamando que o mau cheiro está muito desagradável e causando grande desconforto.

Desta forma, faz-se cumprir o dever que o Poder Público tem de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, além de atestar os direitos básicos para os cidadãos de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/11/2022 as 13:50:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142120&c=M1SG70.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1441/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado estudos para que se possa ser construído uma nova sede para o departamento de trânsito na antiga sede da Secretaria da Agricultura localizada na rua Francisco Xavier, esquina com Rua Júlio Szymanski.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido à necessidade de uma nova sede, se faz necessário a construção de um novo edifício para o departamento de trânsito na antiga sede da Secretaria da Agricultura localizada na rua Francisco Xavier, esquina com Rua Júlio Szymanski.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 22/11/2022 as 11:28:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141676&c=U92Y3O.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1442/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado um ponto de ônibus com abrigo maior, na Rua Pedro Druszcz em frente à Prefeitura Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido à necessidade de uma maior comodidade da população, visto que há um grande volume de alunos que precisam utilizar o transporte público, se faz necessário que seja instalado um ponto de ônibus com abrigo maior, na Rua Pedro Druszcz em frente à Prefeitura Municipal de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 22/11/2022 as 11:29:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141678&c=7MH2G7.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1443/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o asfalto da continuação da rua das rosas no jardim Solimões.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido à necessidade de pavimentação na região, se faz necessário que seja feito o asfalto da continuação da rua das rosas no jardim Solimões.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 22/11/2022 as 11:29:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141679&c=A76JY9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1444/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito uma travessia elevada, na rua Capivari esquina com a rua Barigui em frente ao mercado Fran.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito uma travessia elevada, na rua Capivari esquina com a rua Barigui em frente ao mercado Fran, com um maior número de fluxo de veículos, prejudicando na travessia de responsáveis, funcionários e alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 09:47:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141844&c=0PIN30.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1487/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada na marginal da rodovia do Xisto, próximo ao mercado Muffato.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada na marginal da rodovia do Xisto, próximo ao mercado Muffato.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 10:36:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142157&c=U2MK85.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1488/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que o caminhão-pipa passe duas vezes ao dia no período de obras da rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que o caminhão-pipa passe duas vezes ao dia no período de obras da rua Capivari devido a poeira e reclamações constantes da população por conta da enorme quantia de pó.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 10:53:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142163&c=5QEJ03.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1489/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja recuperado o piso da escola Professor Sebastião Tavares.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja recuperado o piso da escola Professor Sebastião Tavares, visto que os pisos das salas de aula estão cedendo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:15:55.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142167&c=GN0K55.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1490/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado uma academia ao ar livre na rua Luís Incot, esquina com a rua Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja instalado uma academia ao ar livre na rua Luís Incot, esquina com a rua Santa Catarina, visto que o local carece de atenção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:23:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142168&c=3F9H3I.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1491/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja revitalizado a praça da rua Luís Incot, esquina com a rua Santa Catarina no bairro cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja revitalizado a praça da rua Luís Incot, esquina com a rua Santa Catarina, visto que o local carece de atenção, necessitando de revitalização, bem como de paisagismo e instalação de bancos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:30:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142169&c=R85DX8.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1493/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja refeito o campo localizado no final da rua das Rosas no jardim Solimões.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois os moradores e a população que usufrui do campo como forma de entretenimento. Portanto, se faz necessário o cuidado do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 15:31:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142220&c=7DAP18.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1494/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de redutores de velocidade no cruzamento na Manoel Ribas na saída do Posto Fiala.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local de muito trafego de veículos e diversos motoristas trafegam em alta velocidade nesta via, trazendo riscos aos próprios motoristas, moradores e pedestres.

Portanto, para os devidos fins, a necessidade de todo e qualquer tipo de redutores de velocidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 15:32:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142221&c=3CLJ65.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1496/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada na rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, nas quadras da Avenida Brasil até a rua Fernando Suckow.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada na rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, nas quadras da Avenida Brasil até a rua Fernando Suckow, visto que o elevado tamanho da vegetação tem incomodado a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:04:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142285&c=1OV6P5.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1497/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulhos da rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, na quadra entre a Avenida Brasil e a Miguel Bertolino Pizato.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a retirada de entulhos da rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, na quadra entre a Avenida Brasil e a Miguel Bertolino Pizato, visto que o local está repleto de entulhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:04:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142286&c=B88CM6.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1501/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja deixado 17 metros de guia rebaixada em frente a "lixeira" do condomínio Vilagio Napolli, na Avenida Nossa Senhora do Remédios, número 225.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja deixado 17 metros de guia rebaixada em frente a "lixeira" do condomínio Vilagio Napolli, na Avenida Nossa Senhora do Remédios, número 225, visto que a guia será destinada para o caminhão de serviço de coleta ter acesso com segurança, já que o local apresenta um grande volume de materiais para serem coletados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:06:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142292&c=U4GE36.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1502/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito remansos na rua Nahum Pedro Saliba no Jardim Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito remansos na rua Nahum Pedro Saliba ao lado direito entre as ruas Paraná e São Paulo, pois devido ao grande fluxo de veículos, se faz necessário o remanso, devido ao movimento da região e com carros estacionados dos dois lados se torna intransitável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:51:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142319&c=A7G6P2.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1503/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a pintura de faixas de sinalização amarelas e organização do trânsito da rua Maria Prosdocimo Francheschi.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a pintura de faixas de sinalização marelas e organização do trânsito da rua Maria Prosdocimo Francheschi. Esta rua é uma das principais ligações entre a avenida Independência e avenida Nossa Senhora dos Remédios, desta forma quando os carros estacionam fora dos remansos, ocorre o risco de acidentes devido ao fluxo de veículos e a velocidade dos mesmos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:52:05.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142320&c=S6P1C0.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1504/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o estudo de construção de remansos da rua Maria Prosdocimo Francheschi.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado o estudo de construção de remansos na rua Maria Prosdocimo Francheschi. Esta rua é uma das principais ligações entre a avenida Independência e avenida Nossa Senhora dos Remédios, desta forma quando os carros estacionam fora dos remansos, ocorre o risco de acidentes devido ao fluxo de veículos e a velocidade dos mesmos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:52:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142321&c=1G14ZE.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1505/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja colocado um profissional para controle de fluxo e das consultas nas unidades de saúde e pronto atendimentos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja colocado um profissional para controle de fluxo e das consultas nas unidades de saúde e pronto atendimentos, desta forma serão fiscalizadas e organizadas as consultas, seu tempo e a atividade dos profissionais bem como o tempo de espera dos usuários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/11/2022 as 10:52:40.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142322&c=U5Q53S.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1476/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto do bueiro na Rua Paranapanema – Iguaçu em frente ao número 437.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade e ser de extrema necessidade para evitar acidentes com pedestres e motoristas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de novembro de 2022.

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 23/11/2022 as 15:32:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142002&c=L9V29B.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1516/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a ampliação da Unidade Básica de Saúde São José, na localidade do Jardim Tupy.

JUSTIFICATIVA

O pedido, é fruto do clamor dos moradores e funcionários, que vem sofrendo com a falta de estrutura da UBS.

A proposta visa oferecer de maneira mais eficaz os atendimentos básicos de saúde a população, um direito de todos e dever do Estado desde 1988.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2022.

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 28/11/2022 as 09:18:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142262&c=7S0YD0.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1517/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, instalação de travessias elevadas em frente ao portão da empresa Berneck, localizada na Rua Dr. Valério Sobania, nº500 - Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição devido o grande número de veículos e pedestres que transitam pelo local.

A construção de uma travessia elevada em frente ao portão de acesso, se faz de extrema importância para melhor a visibilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres como também a redução da velocidade dos veículos, evitando assim, possíveis acidentes no local.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2022.

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 28/11/2022 as 09:18:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142263&c=39SBW9.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1520/2022

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente seja realizado a instalação de iluminação pública na Rua Padre Milton Machniewicz- Campina das Pedras,entre o SINDIMONT e Chácara Rancho das Pedras. (FOTO EM ANEXO).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, a pedido dos moradores da região que sofrem com a insegurança no local devido à falta de iluminação.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 25 de Novembro de 2022

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 28/11/2022 as 11:27:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142326&c=E902RW.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1477/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de novos balanços no parque infantil localizado no Parque Cachoeira (prox. a secretaria de Meio Ambiente).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o os balanços que ali estavam, foram retirados. Ressalto que com as festas de final de ano e as atrações de Natal que a Prefeitura preparou no Parque Cachoeira, os parquinhos serão muito utilizados pelas crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:44:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142071&c=4A2BE3.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1478/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de manutenção da base do balanço do parque infantil localizado no parque Cachoeira, a fim de retirar pedaços de concreto ou cobrir com areia, para que crianças não venham a se machucar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o os brinquedos do parquinho infantil são muito utilizados pelas crianças e não é recomendado deixar a mostra pedaços de cimento, pois podem ocasionar lesões.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:44:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142072&c=J34Z3A.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1479/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de novas lixeiras com distribuição em toda extensão do Bosque Sol Nascente, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois notou-se que não há lixeiras espalhadas pelo trecho e as que tem no local estão todas danificadas, fazendo com que os frequentadores joguem seu material de consumo em qualquer local, fazendo com que o ambiente torne-se visivelmente comprometido e causando transtornos a natureza.

Tendo lixeiras espalhadas, espera-se uma iniciativa de atitudes mais coerentes de cidadania de cuidados e zelo por um ambiente frequentado por todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:43:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142080&c=7I9PU1.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1481/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de executar a revitalização do campo esportivo do Bosque Sol Nascente, no bairro Capela Velha (Rua Uirapuru), com a colocação de redes nas traves e manutenção das telas.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o espaço é utilizado pela comunidade como espaço de lazer e hoje as condições do campo deixam a desejar com a falta de cuidado com o local.

Sendo assim, a colocação de grade de entrada e saída, bem como, a colocação redes nas traves para melhorar a qualidade do lazer desta comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:42:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142082&c=LQ55C7.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1482/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de manutenção da base da escada do parque infantil localizado na rua Coleiro próximo ao número 1845, a fim de retirar pedaços de concreto ou cobrir com areia, para que crianças não venham a se machucar.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, para melhor atender as crianças que brincam neste parquinho, evitando futuros acidentes nesses concretos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:42:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142083&c=L6MF72.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1483/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza de entulho e roçada na Rua coleiro, imediações do número 1845, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que na Rua coleiro, imediações do número 1845, bairro Capela Velha, há entulhos na beira do asfalto além de mato alto, necessitando de limpeza e roçada, pois de acordo com relatos, crianças estão brincando no espaço citado, podendo assim ocasionar acidentes.

A comunidade que ali reside nos solicitou para que sejam tomadas providências para uma solução desse problema que tanto vem dificultando e trazendo transtornos para as pessoas que ali residem ou simplesmente estão de passagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:42:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142089&c=V12PG5.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1484/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza e manutenção do bueiro localizado na Rua Francisco Knopik, próximo ao número 1059, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade que ali reside nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de enchentes e/ou acidentes, o que poderá causar transtornos maiores aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:42:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142091&c=SDZ642.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1522/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de estudo de implantação de um redutor de velocidade, na Rua Irmã Elizabeth Werka próximo ao cruzamento com a Rua Helena Piekarski Pinto, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante para promover a segurança dos pedestres e motoristas que trafegam pelo local. Ressalto que, ha alguns meses atrás, o local possuía uma lombada, e que após ser retirada, os veículos trafegam em alta velocidade, ocasionando acidentes graves, como ocorreu no último dia 23 de Novembro, fazendo uma vítima fatal.

Ademais, muitos pedestres estão relatando dificuldades e situações que implicam na segurança, pois o tráfego nesta região é intenso, devido as rotas de acesso aos bairros da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 25/11/2022 as 15:08:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142217&c=KOP180.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 113/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes informações sobre as ações por parte da Diretora Administrativa Caroline Lima e da supervisora administrativa Isadora Blind do HMA, que em reunião informou que o atendimento por parte dos pediatras do PAI está acontecendo de forma efetiva e que mudanças foram realizadas. Solicito ainda quais mudanças, forma de controle dos atendimentos e responsável por este atendimento.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre as ações por parte da Diretora Administrativa Caroline Lima e da supervisora administrativa Isadora Blind do HMA, que em reunião informou que o atendimento por parte dos pediatras do PAI está acontecendo de forma efetiva e que mudanças foram realizadas. Sendo assim, solicito quais mudanças foram efetivadas, qual a forma de controle dos atendimentos e quem são responsáveis por este atendimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:31:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142170&c=61OB8P.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 114/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes explicações sobre a paralisação do atendimento na noite do dia 19 e madrugada do dia 20 de Novembro no PAI – Pronto Atendimento Infantil.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita explicações sobre a paralisação do atendimento na noite do dia 19 e madrugada do dia 20 de Novembro no PAI – Pronto Atendimento Infantil –, visto que o local de saúde pública ficou durante um período de uma hora sem chamar crianças para o atendimento. Sendo assim, ao visar que o Direito a saúde é um bem comum e que um bom atendimento garante uma sociedade mais justa, se faz necessário explicações sobre a paralisação do atendimento na noite do dia 19 e madrugada do dia 20 de Novembro no PAI.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 23 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141865&c=2SH45K.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 115/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes explicações e quais medidas foram tomadas pela Diretoria Administrativa do HMA sobre a confraternização dos profissionais de saúde no dia 19 de Novembro, comprovação na foto em anexo logo abaixo.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita explicações e quais medidas foram tomadas pela Diretoria Administrativa do HMA sobre a confraternização dos profissionais de saúde no dia 19 de Novembro durante o expediente. Além disso, no momento da confraternização havia dentro do Hospital Municipal de Araucária – HMA, pacientes aguardando por mais de 7 horas uma consulta. Posto isso, é inevitável questionar quais atitudes a Diretoria Administrativa tem tomado para que situações que prejudiquem os cidadãos não ocorram dentro do hospital. Além disso, é válido ressaltar que o dever de um profissional de saúde, principalmente de um médico, é de dar Atenção às necessidades dos pacientes. Sendo assim, solicito a resposta sobre as explicações necessárias e, também, as ações tomadas em relação a esse caso, visto que a ética do deve prevalecer para o bem comum de todos os cidadãos e demais funcionários do Município. Desde já agradeço a atenção e anseio pela resposta para que,

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:57:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142172&c=N118DM.

assim, o trabalho de todos siga no curso correto, seguindo verdadeiramente e corretamente as funções atribuídas a cada profissional.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/11/2022 as 11:57:55.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142172&c=N118DM.

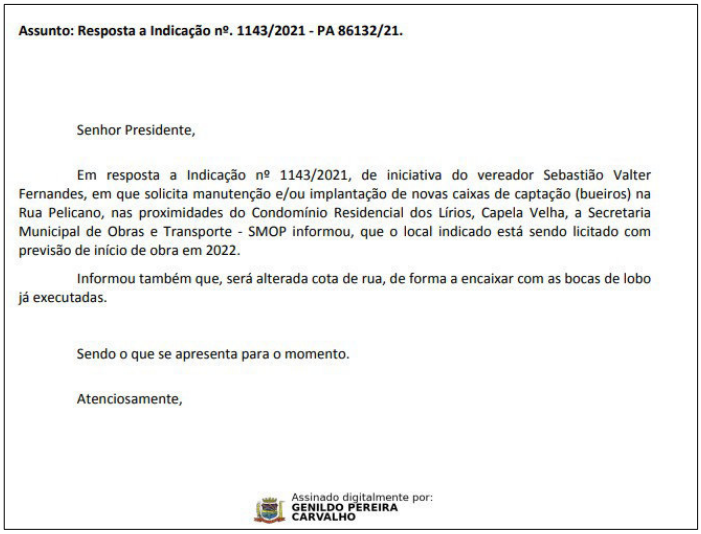
O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 117/2022

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe qual a previsão para manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua Pelicano, nas proximidades do Condomínio Residencial Dos Lírios, no bairro Capela Velha, pedido já solicitado através da indicação 1143/2021.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se pois, em Setembro de 2021, através da indicação 1143/2021, foi solicitado por mim, a realização do serviço. No dia 08 de Outubro de 2021, houve a resposta da indicação nos seguintes termos:



Assunto: Resposta a Indicação nº. 1143/2021 - PA 86132/21.

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 1143/2021, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, em que solicita manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua Pelicano, nas proximidades do Condomínio Residencial dos Lírios, Capela Velha, a Secretaria Municipal de Obras e Transporte - SMOP informou, que o local indicado está sendo licitado com previsão de início de obra em 2022.

Informou também que, será alterada cota de rua, de forma a encaixar com as bocas de lobo já executadas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:45:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142070&c=9ZG5T3.

Ou seja, de acordo com a SMOP, a previsão de início das obras seria em 2022. Entretanto, o fim de ano se aproxima, e até o momento, não houve nenhuma mudança no local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro 2022.

Assinado eletronicamente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:45:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142070&c=9ZG5T3.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 128/2022

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe quais medidas foram tomadas ou serão tomadas a fim de pôr em prática a Lei 3.980, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo de Araucária a Instituir o programa “Adote um Atleta”. Por oportuno, solicito que seja dada ampla divulgação desta Lei, para incentivar o esporte, e o desenvolvimento de atletas amadores e profissionais do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se pois, a lei em questão foi sancionada pelo Prefeito Hissan Hussein Dehaini em 16 de setembro de 2022, e muitos atletas anseiam pela sua aplicabilidade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Novembro 2022.

Assinado eletronicamente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 25/11/2022 as 15:08:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142216&c=B56T0O.